DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

CNPJ/ME nº 38.456.921/0001-36
NIRE 35.300.557.361

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2021, às 9h00, de forma exclusivamente remota (por meio da plataforma eletrônica de videoconferência Ten Meetings, sendo considerada como realizada na sede social da Infracommerce CXAAS S.A., na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.855, 15º andar, conj. 151, sala A, Vila Olímpia, CEP 04548-005 ("Companhia" ou "Infracommerce").

PUBLICAÇÕES: Edital de Convocação da presente Assembleia publicado nas edições dos dias 05, 06 e 09 de novembro de 2021 do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal Diário Comercial, nas páginas 16, 07, 15 e B4, B2, B4, respectivamente. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Instrução CVM 481/2009 e Instrução CVM 565/2015.

PRESENÇAS: Presentes acionistas da Companhia representando 76,9% do capital social da Companhia com direito a voto, conforme presença registrada no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes também os Srs. Kai Philipp Schoppen, Raffael Guarita Quintas Alves e Fabio Bortolotti, membros da administração, e o Sr. Rodrigo Menna Barreto Amil, representante da empresa avaliadora Apsis Consultoria Empresarial Ltda.

MESA: Presidente: Estela Vieira; e Secretária: Amanda Pires de Almeida.

ORDEM DO DIA: **(i)** nomear a Sra. Estela Vieira como Presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária; **(ii)** ratificar a nomeação e a contratação da empresa de avaliação especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ/ME sob nº 27.281.922/0001-70 ("Apsis"), pela administração da Companhia, como empresa especializada para fins de elaboração do laudo de que trata o art. 256, §1º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") ("Laudo da Aquisição") no contexto da aquisição de ações representativas de 66,667% do capital social da Synapcom Comércio Eletrônico S.A. ("Synapcom"), conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 26 de setembro de 2021 ("Aquisição"), nos termos do Contrato de Compra e Venda, Incorporação de Ações e Outras Avenças, celebrado em 25 de setembro de 2021 entre a Companhia e os acionistas da Synapcom; **(iii)** examinar, discutir e aprovar o Laudo da Aquisição, para fins do art. 256, §1º da Lei das S.A.; **(iv)** aprovar a Aquisição, nos termos do art. 256, I da Lei das S.A.; **(v)** examinar, discutir e deliberar sobre o "Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Synapcom Comércio Eletrônico S.A. pela Infracommerce CXAAS S.A.", celebrado entre os órgãos de administração da Companhia e da Synapcom, em 4 de novembro de 2021 ("Protocolo de Incorporação"); **(vi)** ratificar a nomeação e a contratação da Apsis pela administração da Companhia, como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações da Synapcom, elaborado em 28 de outubro de 2021 ("Laudo de Avaliação"); **(vii)** examinar, discutir e deliberar sobre o Laudo de Avaliação; **(viii)** deliberar sobre a incorporação das ações de emissão da Synapcom pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo de Incorporação ("Incorporação de Ações"), sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

conforme estabelecido no Protocolo de Incorporação; **(ix)** deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação de Ações, sujeito ao cumprimento de determinadas, condições precedentes conforme estabelecido no Protocolo de Incorporação; **(x)** deliberar sobre a emissão de 6 (seis) bônus de subscrição de emissão da Companhia em decorrência da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo de Incorporação e sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes nele previstas; **(xi)** caso reste aprovada a matéria indicada no item (viii) acima, deliberar sobre a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), para refletir o aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação de Ações; e **(xii)** ratificar os atos já praticados pelos administradores da Companhia em relação às matérias ora deliberadas e autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação de Ações, observada a necessidade de verificação das condições de eficácia previstas abaixo.

LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: **(i)** Dispensada, por unanimidade dos presentes, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; e **(ii)** foi autorizada a lavratura da presente Ata em forma de sumário, nos termos do art.130, §1º da Lei das S.A.

DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia presentes deliberaram conforme segue:

(i) tendo em vista a ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas presentes aprovam a indicação da Sra. Estela Vieira para presidir a presente Assembleia Geral Extraordinária, com 190.335.792 votos a favor, sem votos contra ou abstenções;

(ii) aprovar, com 190.335.792 votos a favor, sem votos contra ou abstenções, a ratificação da nomeação e a contratação da Apsis pela administração da Companhia, como empresa especializada para fins de elaboração do Laudo da Aquisição para fins do art. 256, §1º da Lei das S.A. no contexto da Aquisição;

(iii) ato contínuo, aprovar, com 190.335.792 votos a favor, sem votos contra ou abstenções, o Laudo da Aquisição, para fins do art. 256, §1º da Lei das S.A.;

(iv) aprovar, com 190.335.792 votos a favor, sem votos contra ou abstenções, a Aquisição, nos termos do art. 256, I da Lei das S.A.;

A Aquisição, conforme disposto no art. 256, §2º da Lei das S.A., conferirá direito de retirada aos acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia que não tenham comparecido a esta Assembleia Geral Extraordinária. O direito de retirada poderá ser exercido por tais acionistas até a quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia que eram titulares na data da divulgação do primeiro fato relevante a respeito da Aquisição (i.e., 26 de setembro de 2021), de acordo com o disposto no art. 137, §1º da Lei das S.A. O direito de retirada será assegurado aos acionistas que manifestem expressamente sua intenção de exercer o direito de recesso no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta ata. A Companhia divulgará, oportunamente, aviso aos acionistas com mais informações sobre o procedimento para exercício do direito de recesso pelos acionistas interessados;

(v) aprovar, com 190.335.792 votos a favor, sem votos contra ou abstenções, o Protocolo de Incorporação, em todos os seus termos e condições, sem nenhuma ressalva;

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

(vi) aprovar, com 190.335.792 votos a favor, sem votos contra ou abstenções, a ratificação da nomeação e a contratação da Apsis pela administração da Companhia, como empresa especializada para fins de elaboração do Laudo de Avaliação;

(vii) aprovar, com 190.335.792 votos a favor, sem votos contra ou abstenções, o Laudo de Avalição;

(viii) aprovar, com 190.335.792 votos a favor, sem votos contra ou abstenções, a Incorporação de Ações, sem qualquer ressalva, nos termos do Protocolo de Incorporação e sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes nele previstas;

A Incorporação de Ações, conforme disposto no art. 252, §2º da Lei das S.A., conferirá direito de retirada aos acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia que não tenham comparecido a esta Assembleia Geral Extraordinária. O direito de retirada poderá ser exercido por tais acionistas até a quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia que eram titulares na data da divulgação do primeiro fato relevante a respeito da Aquisição (i.e., 26 de setembro de 2021), de acordo com o disposto no art. 137, §1º da Lei das S.A. O direito de retirada será assegurado aos acionistas que manifestem expressamente sua intenção de exercer o direito de recesso no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta ata. A Companhia divulgará, oportunamente, aviso aos acionistas com mais informações sobre o procedimento para exercício do direito de recesso pelos acionistas interessados;

(ix) ato contínuo e sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes previstas no Protocolo de Incorporação, aprovar, com 190.335.792 votos a favor, sem votos contra ou abstenções, o aumento do capital social da Companhia dos atuais R$ 984.499.610,33 (novecentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dez reais e trinta e três centavos) para R$ 1.379.136.330,59 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), mediante a emissão de **25.268.472** (vinte e cinco milhões, duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e setenta e duas) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal da Companhia, as quais serão subscritas e integralizadas pelos acionistas da Synapcom, conforme boletim de subscrição a ser assinado pela administração da Synapcom na consumação da Aquisição, nos termos do art. 227, § 2º da Lei das S.A., conforme constante do **Anexo I** a esta ata.

(x) sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes previstas no Protocolo de Incorporação, aprovar, com 190.335.792 votos a favor, sem votos contra ou abstenções, a emissão de 6 (seis) bônus de subscrição pela Companhia em decorrência da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo e Justificação. Os bônus de subscrição estão previstos no **Anexo II** desta Ata e têm as seguintes características e condições:

(a) Quantidade: 6 bônus de subscrição de ações ordinárias, nominativos, sem valor nominal de emissão, da Companhia ("Bônus de Subscrição").

(b) Data de Emissão: a data de emissão de cada Bônus de Subscrição será na data da consumação e efetivação da Incorporação de Ações.

(c) Preço de Emissão: Os Bônus de Subscrição são emitidos sem valor, sendo atribuído como vantagem adicional aos acionistas minoritários da Synapcom, no contexto da Aquisição e da Incorporação de Ações ("Vendedores

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Minoritários") quando da subscrição das ações emitidas no aumento de capital, no contexto da Incorporação de Ações´.

(d) Preço de Exercício: O preço de exercício será de R$ 1,00 (um real) por exercício, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Bônus de Subscrição.

(e) Direito de Preferência: os atuais acionistas da Companhia não farão jus ao direito de preferência na subscrição dos Bônus de Subscrição.

(f) Prazo e Forma do Exercício: Cada Bônus de Subscrição garantirá a seu titular o direito de subscrição de um determinado número de ações após o decurso do prazo de 12 meses, após a sua emissão, e um determinado número de ações após o decurso do prazo de 18 meses, após a sua emissão, nos termos e condições de exercício estabelecidos nos respectivos certificados do Bônus de Subscrição. O número de ações que serão liberadas a cada Vendedor Minoritário seguirá o seguinte cronograma:

Titular	Após 12 meses	Após 18 meses
Fabio	Até 225.911 ações	Até 112.955 ações
Denis	Até 80.077 ações	Até 40.038 ações
Marcel	Até 94.674 ações	Até 47.337 ações
Daniel Pripas	Até 20.337 ações	Até 10.168 ações
Carlos	Até 663.240 ações	Até 331.620 ações
Fernando	Até 36.668 ações	Até 18.334 ações

(g) Restrição à Negociação: Os Bônus de Subscrição não serão negociados em mercado secundário. Os Bônus de Subscrição não poderão ser negociados ou transferidos por seus titulares ou de qualquer forma estar sujeitos a quaisquer gravames, ônus e garantias de qualquer tipo.

(h) Direitos e Vantagens e restrições: As ações decorrentes do exercício dos Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos, preferências e vantagens garantidas às demais ações ordinárias da Companhia. As ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição ("Ações do Bônus de Subscrição") estarão sujeitas ao seguinte cronograma de liberação, a partir do qual os titulares poderão alienar, dispor ou de outra forma transferir as Ações do Bônus de Subscrição:

i. o montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus de Subscrição será liberado no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de consumação da Incorporação de Ações;

ii. o montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus de Subscrição será liberado no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de consumação da Incorporação de Ações;

iii. o montante equivalente a 20% (trinta por cento) das Ações do Bônus de Subscrição será liberado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de consumação da Incorporação de Ações;

iv. o montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus de Subscrição será liberado no prazo de 30 (trinta) meses a contar da data de consumação da Incorporação de Ações; e

v. o montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus de Subscrição será liberado no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de consumação da Incorporação de Ações.

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

(xi) sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes previstas no Protocolo de Incorporação, aprovar, com 190.335.792 votos a favor, sem votos contra ou abstenções, a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação de Ações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Redação
"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 1.379.136.330,59 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 272.758.711 (duzentos e setenta dois milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, setecentas e onze) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."

Sujeito ao cumprimento das condições precedentes previstas no Protocolo de Incorporação, o Estatuto Social da Infracommerce passará a vigorar conforme documento constante no **Anexo III**.

(xii) aprovar, com 190.335.792 votos a favor, sem votos contra ou abstenções, a ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Companhia em relação às matérias ora deliberadas e a autorização dos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização da Aquisição e da Incorporação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 130 da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme e assinada.

ASSINATURAS:
MESA: Sra. Estela Vieira – Presidente; Amanda Pires de Almeida – Secretária. **ACIONISTAS**: os seguintes acionistas registraram participação em sistema eletrônico de participação a distância e, nos termos do art. 21-V, III, da Instrução CVM nº 481, são considerados presentes nesta assembleia geral e assinantes da presente ata: KAI PHILIPP SCHOPPEN, ALGER SICAV – ALGER EMERGING MARKETS FUND, BENEFIT FUNDS INVESTMENT TRUST – EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EMQQ THE EMERGING MARKETS INTERNET E ECOMMERCE ETF, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, NCIP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, NINETY ONE GLOBAL STRATEGY FUND, NORGES BANK, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EX, T.ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T.ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL CAP ETF, VANECK ICAV (p. Anderson Carlos Koch), ARCHERY GLOBAL LLC, ARROW TREASURE LLC, E.BRICKS COINVESTMENT IV, LLC, ENGADIN INVESTMENTS LLC, FLYBRIDGE CAPITAL PARTNERS LLL LP, IGVENTURES XVIII LLC, KWI YIM CHUNG, PAULO ANDRÉ HUFENUSSLER, TRASCOSMOS INC, UNIQUE PARTNERS LLC, (p. Kai Philipp Schoppen),

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

SFA MASTER FDO. DE INVESTIMENTO EM AÇÔES - BDR NÍVEL 1 (p. Alexandre Shin Iti Masuda), AURORA BRAZIL LLC, FP FOF NC FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, NÚCLEO AGULHAS NEGRAS FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, NÚCLEO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, NÚCLEO PIÚVA FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, NÚCLEO PREV 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (p. João Marcelo Grossi Ferreira), KAPITALO SIGMA LLC, KAPITALO TARKUS MASTER FIA, KAPITALO ZETA MASTER FIM (p. Bruno Sousa Mauad), NORTE INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, NORTE LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, NORTE LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, NORTE PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p. Gustavo Macedo Salomão).

A presente é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

26 de novembro de 2021

MESA:

DocuSigned by:
Estela Vieira
Assinado por: ESTELA MARIS VIEIRA DE SOUZA:43034080000
CPF: 43034080000
Data/Hora da Assinatura: 26/11/2021 | 14:33:41 PST
ICP Brasil
B2FAF473D1E04CE1A5AE671C98CA566B

Estela Vieira
Presidente

DocuSigned by:
Amanda Almeida
Assinado por: AMANDA PIRES DE ALMEIDA:42038918848
CPF: 42038918848
Data/Hora da Assinatura: 26/11/2021 | 09:28:37 PST
ICP Brasil

Amanda Pires de Almeida
Secretária

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

CNPJ/ME nº 38.456.921/0001-36
NIRE 35.300.557.361

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SYNAPCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., sociedade por ações, com sede na sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, Galpões 06, 07, 08 e 09, Itaqui, CEP 06.696-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.932.734/0001-65, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Synapcom"), neste ato representada por seus representante legais, Srs. **Kai Philipp Schoppen**, alemão, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RNE) V709523-X CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/ME sob o n° 234.237.938-21, e **Raffael Guarita Quintas Alves**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 25.607.886 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 221.622.018-36, neste ato, subscreve, por conta e ordem dos acionistas da Synapcom, no âmbito da incorporação de ações da Synapcom, **25.268.472** (vinte e cinco milhões, duzentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e setenta e duas) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal da **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.855, 15º andar, conjunto 151, Vila Olímpia, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.456.921/0001-36 ("Companhia"), as quais são integralizadas mediante a versão ao patrimônio líquido da Companhia por incorporação de todas as ações de emissão da Synapcom (excluídas as ações que já são de propriedade da Companhia.

A emissão de tais ações está sujeita a determinadas condições precedentes para a consumação e eficácia da incorporação das ações da Synapcom pela Companhia.

As novas ações serão atribuídas aos acionistas da Synapcom conforme abaixo:

Acionista	Ações Subscritas
EDUARDO KYRILLOS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 162.258.618-23, portador da Célula de Identidade RG nº 16.922.256-1 (SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1608, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04.548-005.	8.831.163
DANIEL MONFORT DE ALENCASTRO GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 296.769.468-18, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.996.562-1 (SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1608, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005.	749.660
UBIRAJARA KYRILLOS JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 081.392.778-19, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.922.255-X (SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 460, 13º andar, Bela Vista, CEP 01310-000.	2.266.357
RICARDO KYRILLOS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 090.765.108-90, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.528.812-X (SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de São	2.266.357

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Acionista	Ações Subscritas
Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 460, 13º andar, Bela Vista, CEP 01310-000.	
KATIA KYRILLOS, brasileira, separada, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 109.057.628-51, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.412.426-9 (SSP/SP), residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 460, 13º andar, Bela Vista, CEP 01310-000.	6.845.278
ANA ISABEL DE CARVALHO PINTO KYRILLOS, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 262.539.758-62, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.271.558-5 (SSP/SP), residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 460, 13º andar, Bela Vista, CEP 01.310-000.	1.619.472
FABIO FIALHO BARDAUIL, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 287.659.458-75, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.693.785-6 (SSP/SP), residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moema, nº 522, apto. 132, Bela Vista, CEP 04.077-022.	542.188
CARLOS EDUARDO PEREIRA FREGONESI, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.134.824-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 278.339.348-44, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1608, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005.	1.591.778
DENIS STRUM, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, diretor de marketing, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.257.168-35, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.982.048-9 (SSP/SP), residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua João Lourenço, nº 539, apto 31B, Moema, CEP 04.508-030	192.187
FERNANDO GOBBI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.854.684-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 286.298.048-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1608, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005.	88.005
MARCEL BALDI JACOB, brasileiro, convivente em união estável em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 291.137.228-08, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.419.709-5 (SSP/SP), residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Mota Pais, nº 228, apto. 41-ART, Vila Ipojuca, CEP 05.054-000.	227.217
DANIEL PRIPAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG sob o nº 27.370.159-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 224.656.468-93, residente e domiciliado na Avenida Rouxinol, nº 900, apto. 81, Indianópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04516-001.	48.810

São Paulo, 26 de novembro de 2021

SYNAPCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

_____
Kai Philipp Schoppen
Cargo: Diretor

_____
Raffael Guarita Quintas Alves
Cargo: Diretor

MESA:

_____
Estela Vieira
Presidente

_____
Amanda Pires de Almeida
Secretária

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

CNPJ/ME nº 38.456.921/0001-36
NIRE 35.300.557.361

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO II – MINUTA DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

[*documento consta na próxima página*]

[*restante da página intencionalmente mantido em branco*]

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

CERTIFICADO Nº 1

Emissora: Infracommerce CXAAS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo 1.855, 15º andar, conjunto 151, Vila Olímpia, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.456.921/0001-36, com prazo de duração indeterminado, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Infracommerce" ou "Companhia").

Titular: **CARLOS EDUARDO PEREIRA FREGONESI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.134.824-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 278.339.348-44, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.608, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005 ("Titular").

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") é emitido ao Titular, conforme deliberação aprovada pelos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2021 ("AGE"). O presente certificado representa, constitui e formaliza a emissão de 1 (um) bônus de subscrição em favor do Titular, representado por este Certificado de n° 1, de série única.

1.2. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada no contexto da incorporação, pela Companhia, de ações de emissão da Synapcom Comércio Eletrônico S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, Galpões 06, 07, 08 e 09, Itaqui, CEP 06.696-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.932.734/0001-65, ("Synapcom" e "Incorporação de Ações", respectivamente), como vantagem adicional à subscrição de ações, pelo subscritor, no âmbito da Incorporação de Ações, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, Incorporação de Ações e Outras Avenças assinado em 25 de setembro de 2021, entre a Companhia, Eduardo Kyrillos, Daniel Monfort de Alencastro Guimarães, Ubirajara Kyrillos Júnior, Ricardo Kyrillos, Fabio Fialho Bardauil, Carlos Eduardo Pereira Fregonesi, Denis Strum, Fernando Gobbi, Marcel Baldi Jacob e Daniel Pripas ("Contrato") e do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Synapcom pela Companhia, conforme aprovado pela AGE ("Protocolo"). Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos e às disposições do Contrato e do Protocolo.

1.3. Todos os termos em letras maiúsculas não especificamente definidos neste Bônus de Subscrição terão o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. CAPITAL SOCIAL

Nesta data, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.379.136.330,59 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 272.758.711 (duzentos e setenta dois milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, setecentas e onze) ações ordinárias,

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

nominativas, escriturais e sem valor nominal. O capital social da Companhia reflete o aumento decorrente da Incorporação de Ações, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

2.1. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 183.285.726 (cento e oitenta e três milhões, duzentas e oitenta e cinco mil, setecentas e vinte e seis) ações ordinárias, nos termos do *caput* do artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. CONDIÇÕES, DATA E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. Observado o disposto nas sub-cláusulas abaixo, o presente Bônus de Subscrição dará ao Titular o direito de subscrever até 994.860 (novecentas e noventa e quatro mil, oitocentas e sessenta) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações do Bônus"). Na hipótese de desdobramento ou grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia entre a data de emissão deste Bônus de Subscrição e o seu exercício pelo Titular, o saldo de Ações do Bônus será acrescido ou reduzido proporcionalmente a tal evento, conforme o caso.

3.2. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular pelo período de até 19 (dezenove) meses contados da data de sua emissão ("Prazo de Exercício"), sendo o exercício condicionado ao disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.3. O Titular terá direito a exercer o Bônus de Subscrição, e a receber uma quantidade de Ações do Bônus, de acordo com o decurso dos prazos estabelecidos a seguir:

(i) decorrido o período de 12 (doze) meses após a presente data, o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de até 663.240 (seiscentas e sessenta e três mil, duzentas e quarenta) Ações do Bônus; e

(ii) decorrido o período de 18 (dezoito) meses após a presente data, o Titular poderá exercer o seu Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de até 331.620 (trezentas e trinta e um mil, seiscentas e vinte) Ações do Bônus.

3.3.1. Considerando o acima disposto, o exercício deste Bônus de Subscrição poderá ocorrer uma ou mais vezes, mediante o decurso do tempo na forma prevista nos subitens da Cláusula 3.3 acima, comportando, portanto, exercícios parciais, ocorrendo seu exercício integral e final somente com o encerramento do Prazo de Exercício.

3.3.2. O direito de exercício deste Bônus de Subscrição perderá sua eficácia e validade se não exercido no Prazo de Exercício.

3.3.3. Independentemente do cronograma para exercício deste Bônus de Subscrição, nas hipóteses de término do vínculo do Titular como empregado e/ou prestador de serviços junto à Companhia e/ou suas afiliadas, o respectivo Titular terá direito ao recebimento de uma quantidade de Ações do Bônus proporcional ao tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação e os términos dos prazos previstos na Cláusula 3.3 (*i.e.*, um número de Ações do Bônus proporcional ao tempo decorrido

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

desde a data de eficácia da Incorporação e o decurso do prazo de 12 (doze) e de 18 (dezoito) meses) e não serão aplicáveis as restrições às transferências das Ações do Bônus previstas nas Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4.7 do Contrato. Não obstante o disposto acima, caso o Titular seja desligado pela Companhia sem Justa Causa (conforme definido no Contrato), o respectivo Titular terá direito ao recebimento de 100% das Ações do Bônus, independentemente do tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação ou dos prazos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e não serão aplicáveis as restrições à transferências das Ações do Bônus previstas na Cláusula 5, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4.7 do Contrato.

3.4. Para o exercício deste Bônus de Subscrição pelo Titular, nos termos da Cláusula 3.3 acima, o Titular deverá enviar uma notificação à Companhia informando o número de Ações do Bônus que o Titular pretende subscrever, em conjunto com uma cópia deste certificado ("Notificação de Exercício"). O(s) aumento(s) de capital da Companhia decorrente(s) do(s) exercício(s) deste Bônus de Subscrição poder(ão) ser homologado(s) dentro do capital autorizado da Companhia, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima e as ações deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o envio da Notificação de Exercício. Para fins de esclarecimento, caso o Titular opte por exercer o Bônus de Subscrição em mais de uma vez, após cada exercício deste Bônus de Subscrição deverá ser homologado o respectivo aumento de capital para refletir o número de ações subscritas pelo Titular.

3.5. Por ter sido atribuído ao Titular como vantagem adicional no contexto da Incorporação de Ações e estar considerado na determinação da respectiva relação de troca, não é aplicável preço de emissão ao presente Bônus de Subscrição e o preço de exercício deste Bônus de Subscrição será de R$ 1,00 (um real) por exercício, não sendo devido nenhum pagamento adicional pelo Titular.

4. EMISSÃO DAS AÇÕES DO BÔNUS

4.1. As Ações do Bônus, quando emitidas, deverão ser subscritas pelo Titular ou por seu procurador devidamente constituído, e serão inscritas pela instituição financeira encarregada da custódia e escrituração das ações de emissão da Companhia em nome do Titular.

4.2. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos junto à instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício deste Bônus de Subscrição, incluindo a assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição.

4.3. As Ações do Bônus, quando emitidas, terão os mesmos direitos atribuídos às ações de emissão da Companhia em circulação na respectiva data, e o Titular participará integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a sua emissão.

5. Restrição à Transferência das Ações do Bônus.

5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.3.3 acima, as Ações do Bônus detidas pelo Titular

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

estarão sujeitas ao seguinte cronograma de liberação, a partir do qual o Titular poderá alienar, dispor ou de outra forma transferir as Ações do Bônus:

(a) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(b) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(c) O montante equivalente a 20% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(d) O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 30 (trinta) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato); e

(e) O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato).

5.1.1. A vedação à negociação das Ações do Bônus pelo Titular inclui a vedação à oneração, transferência sob qualquer forma, celebração de qualquer contrato ou promessa em relação às Ações do Bônus no período estipulado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia.

6.2. Os Bônus de Subscrição não poderão ser negociados ou transferidos por seu Titular ou de qualquer forma estar sujeito a quaisquer gravames, ônus, garantias de qualquer tipo, servidões, opções, contratos de venda condicionada, reservas, exigências, dívidas, dúvidas, alienações fiduciárias, usufrutos, encargos ou outros gravames ou restrições de qualquer natureza, por mais especiais que sejam ("Ônus"), ou à promessa de negociação, transferência ou Ônus.

6.3. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

6.4. O presente Bônus de Subscrição será levado pela Companhia à instituição escrituradora das ações de sua emissão, para que seja efetuado o devido registro de escrituração deste certificado.

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

6.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Ações do Bônus, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, e da consumação da referida operação.

6.6. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular nos endereços indicados no preâmbulo acima.

6.7. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto no Contrato.

6.8. A Companhia e o Titular acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos neste Bônus de Subscrição e o Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos no Contrato.

6.9. A Companhia e o Titular reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos.

6.10. Qualquer alteração, renúncia ou modificação de qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição só será válido com o consentimento prévio, por escrito, do Titular e da Companhia.

6.11. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos na Cláusula 12.3 do Contrato, através de arbitragem conduzida pela Secretaria de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

Este Bônus de Subscrição é emitido em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, sendo 1 (uma) via entregue ao Titular e 1 (uma) via arquivada na sede da Companhia.

26 de novembro de 2021

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CARLOS EDUARDO PEREIRA FREGONESI

_____

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

CERTIFICADO Nº 2

Emissora: Infracommerce CXAAS S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo 1.855, 15º andar, conjunto 151, Vila Olímpia, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.456.921/0001-36, com prazo de duração indeterminado, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Infracommerce" ou "Companhia").

Titular: **DENIS STRUM**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, diretor de marketing, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.257.168-35, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.982.048-9 (SSP/SP), residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua João Lourenço, nº 539, apto 31B, Moema, CEP 04.508-030 ("Titular").

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") é emitido ao Titular, conforme deliberação tomada pelos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2021 ("AGE"). O presente certificado representa, constitui e formaliza a emissão de 1 (um) bônus de subscrição em favor do Titular, representado por este Certificado de n° 2, de série única.

1.2. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada no contexto da incorporação, pela Companhia, ações de emissão da Synapcom Comércio Eletrônico S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, Galpões 06, 07, 08 e 09, Itaqui, CEP 06.696-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.932.734/0001-65, ("Synapcom" e "Incorporação de Ações", respectivamente), como vantagem adicional à subscrição de ações, pelo subscritor, no âmbito da Incorporação de Ações, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, Incorporação de Ações e Outras Avenças assinado em 25 de setembro de 2021, entre a Companhia, Eduardo Kyrillos, Daniel Monfort de Alencastro Guimarães, Ubirajara Kyrillos Júnior, Ricardo Kyrillos, Fabio Fialho Bardauil, Carlos Eduardo Pereira Fregonesi, Denis Strum, Fernando Gobbi, Marcel Baldi Jacob e Daniel Pripas ("Contrato") e do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Synapcom pela Companhia, conforme aprovado pela AGE ("Protocolo"). Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos e às disposições do Contrato e do Protocolo.

1.3. Todos os termos em letras maiúsculas não especificamente definidos neste Bônus de Subscrição terão o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. CAPITAL SOCIAL

Nesta data, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.379.136.330,59 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 272.758.711 (duzentos e setenta dois milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O capital social da Companhia reflete o aumento

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

decorrente da Incorporação de Ações, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

2.1. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 183.285.726 (cento e oitenta e três milhões, duzentas e oitenta e cinco mil, setecentas e vinte e seis) ações ordinárias, nos termos do *caput* do artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. CONDIÇÕES, DATA E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. Observado o disposto nas sub-cláusulas abaixo, o presente Bônus de Subscrição dará ao Titular o direito de subscrever até 120.115 (cento e vinte mil, cento e quize) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações do Bônus"). Na hipótese de desdobramento ou grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia entre a data de emissão deste Bônus de Subscrição e o seu exercício pelo Titular, o saldo de Ações do Bônus será acrescido ou reduzido proporcionalmente a tal evento, conforme o caso.

3.2. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular pelo período de até 19 (dezenove) meses contados da data de sua emissão ("Prazo de Exercício"), sendo o exercício condicionado ao disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.3. O Titular terá direito a exercer o Bônus de Subscrição, e a receber uma quantidade de Ações do Bônus, de acordo com o decurso dos prazos estabelecidos a seguir:

(i) decorrido o período de 12 (doze) meses após a presente data, o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de até 80.077 (oitenta mil e setenta e sete) Ações do Bônus; e

(ii) decorrido o período de 18 (dezoito) meses após a presente data, o Titular poderá exercer o seu Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de até 40.038 (quarenta mil e trinta e oito) Ações do Bônus.

3.3.1. Considerando o acima disposto, o exercício deste Bônus de Subscrição poderá ocorrer uma ou mais vezes, mediante o decurso do tempo na forma prevista nos subitens da Cláusula 3.3 acima, comportando, portanto, exercícios parciais, ocorrendo seu exercício integral e final somente com o encerramento do Prazo de Exercício.

3.3.2. O direito de exercício deste Bônus de Subscrição perderá sua eficácia e validade se não exercido no Prazo de Exercício.

3.3.3. Independentemente do cronograma para exercício deste Bônus de Subscrição, nas hipóteses de término do vínculo do Titular como empregado e/ou prestador de serviços junto à Companhia e/ou suas afiliadas, o respectivo Titular terá direito ao recebimento de uma quantidade de Ações do Bônus proporcional ao tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação e os términos dos prazos previstos na Cláusula 3.3 (*i.e.*, um número de Ações do Bônus proporcional ao tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação e o decurso do prazo de 12 (doze) e de 18

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

(dezoito) meses) e não serão aplicáveis as restrições às transferências das Ações do Bônus previstas nas Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4.7 do Contrato. Não obstante o disposto acima, caso o Titular seja desligado pela Companhia sem Justa Causa (conforme definido no Contrato), o respectivo Titular terá direito ao recebimento de 100% das Ações do Bônus, independentemente do tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação ou dos prazos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e não serão aplicáveis as restrições à transferências das Ações do Bônus previstas na Cláusula 5, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4.7 do Contrato.

3.4. Para o exercício deste Bônus de Subscrição pelo Titular, nos termos da Cláusula 3.3 acima, o Titular deverá enviar uma notificação à Companhia informando o número de Ações do Bônus que o Titular pretende subscrever, em conjunto com uma cópia deste certificado ("Notificação de Exercício"). O(s) aumento(s) de capital da Companhia decorrente(s) do(s) exercício(s) deste Bônus de Subscrição poder(ão) ser homologado(s) dentro do capital autorizado da Companhia, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima e as ações deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o envio da Notificação de Exercício. Para fins de esclarecimento, caso o Titular opte por exercer o Bônus de Subscrição em mais de uma vez, após cada exercício deste Bônus de Subscrição deverá ser homologado o respectivo aumento de capital para refletir o número de ações subscritas pelo Titular.

3.5. Por ter sido atribuído ao Titular como vantagem adicional no contexto da Incorporação de Ações e estar considerado na determinação da respectiva relação de troca, não é aplicável preço de emissão ao presente Bônus de Subscrição e o preço de exercício deste Bônus de Subscrição será de R$ 1,00 (um real) por exercício, não sendo devido nenhum pagamento adicional pelo Titular.

4. EMISSÃO DAS AÇÕES DO BÔNUS

4.1. As Ações do Bônus, quando emitidas, deverão ser subscritas pelo Titular ou por seu procurador devidamente constituído, e serão inscritas pela instituição financeira encarregada da custódia e escrituração das ações de emissão da Companhia em nome do Titular.

4.2. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos junto à instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício deste Bônus de Subscrição, incluindo a assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição.

4.3. As Ações do Bônus, quando emitidas, terão os mesmos direitos atribuídos às ações de emissão da Companhia em circulação na respectiva data, e o Titular participará integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a sua emissão.

5. Restrição à Transferência das Ações do Bônus.

5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.3.3 acima, as Ações do Bônus detidas pelo Titular estarão sujeitas ao seguinte cronograma de liberação, a partir do qual o Titular poderá

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

alienar, dispor ou de outra forma transferir as Ações do Bônus:

(a) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(b) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(c) O montante equivalente a 20% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(d) O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 30 (trinta) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato); e

(e) O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato).

5.1.1. A vedação à negociação das Ações do Bônus pelo Titular inclui a vedação à oneração, transferência sob qualquer forma, celebração de qualquer contrato ou promessa em relação às Ações do Bônus no período estipulado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia.

6.2. Os Bônus de Subscrição não poderão ser negociados ou transferidos por seu Titular ou de qualquer forma estar sujeito a quaisquer gravames, ônus, garantias de qualquer tipo, servidões, opções, contratos de venda condicionada, reservas, exigências, dívidas, dúvidas, alienações fiduciárias, usufrutos, encargos ou outros gravames ou restrições de qualquer natureza, por mais especiais que sejam ("Ônus"), ou à promessa de negociação, transferência ou Ônus.

6.3. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

6.4. O presente Bônus de Subscrição será levado pela Companhia à instituição escrituradora das ações de sua emissão, para que seja efetuado o devido registro de escrituração deste certificado.

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

6.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Ações do Bônus, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, e da consumação da referida operação.

6.6. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular nos endereços indicados no preâmbulo acima.

6.7. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto no Contrato.

6.8. A Companhia e o Titular acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos neste Bônus de Subscrição e o Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos no Contrato.

6.9. A Companhia e o Titular reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos.

6.10. Qualquer alteração, renúncia ou modificação de qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição só será válido com o consentimento prévio, por escrito, do Titular e da Companhia.

6.11. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos na Cláusula 12.3 do Contrato, através de arbitragem conduzida pela Secretaria de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

Este Bônus de Subscrição é emitido em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, sendo 1 (uma) via entregue ao Titular e 1 (uma) via arquivada na sede da Companhia.

26 de novembro de 2021.

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DENIS STRUM

_____

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

CERTIFICADO Nº 3

Emissora: Infracommerce CXAAS S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo 1.855, 15º andar, conjunto 151, Vila Olímpia, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.456.921/0001-36, com prazo de duração indeterminado, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Infracommerce" ou "Companhia").

Titular: **FERNANDO GOBBI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.854.684-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 286.298.048-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1608, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005 ("Titular").

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") é emitido ao Titular, conforme deliberação tomada pelos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2021 ("AGE"). O presente certificado representa, constitui e formaliza a emissão de 1 (um) bônus de subscrição em favor do Titular, representado por este Certificado de n° 3, de série única.

1.2. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada no contexto da incorporação, pela Companhia, ações de emissão da Synapcom Comércio Eletrônico S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, Galpões 06, 07, 08 e 09, Itaqui, CEP 06.696-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.932.734/0001-65, ("Synapcom" e "Incorporação de Ações", respectivamente), como vantagem adicional à subscrição de ações, pelo subscritor, no âmbito da Incorporação de Ações, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, Incorporação de Ações e Outras Avenças assinado em 25 de setembro de 2021, entre a Companhia, Eduardo Kyrillos, Daniel Monfort de Alencastro Guimarães, Ubirajara Kyrillos Júnior, Ricardo Kyrillos, Fabio Fialho Bardauil, Carlos Eduardo Pereira Fregonesi, Denis Strum, Fernando Gobbi, Marcel Baldi Jacob e Daniel Pripas ("Contrato") e do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Synapcom pela Companhia, conforme aprovado pela AGE ("Protocolo"). Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos e às disposições do Contrato e do Protocolo.

1.3. Todos os termos em letras maiúsculas não especificamente definidos neste Bônus de Subscrição terão o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. CAPITAL SOCIAL

Nesta data, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.379.136.330,59 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 272.758.711 (duzentos e

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

setenta dois milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O capital social da Companhia reflete o aumento decorrente da Incorporação de Ações, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

2.1. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 183.285.726 (cento e oitenta e três milhões, duzentas e oitenta e cinco mil, setecentas e vinte e seis) ações ordinárias, nos termos do *caput* do artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. CONDIÇÕES, DATA E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. Observado o disposto nas sub-cláusulas abaixo, o presente Bônus de Subscrição dará ao Titular o direito de subscrever até 55.002 (cinquenta e cinco mil e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações do Bônus"). Na hipótese de desdobramento ou grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia entre a data de emissão deste Bônus de Subscrição e o seu exercício pelo Titular, o saldo de Ações do Bônus será acrescido ou reduzido proporcionalmente a tal evento, conforme o caso.

3.2. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular pelo período de até 19 (dezenove) meses contados da data de sua emissão ("Prazo de Exercício"), sendo o exercício condicionado ao disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.3. O Titular terá direito a exercer o Bônus de Subscrição, e a receber uma quantidade de Ações do Bônus, de acordo com o decurso dos prazos estabelecidos a seguir:

(i) decorrido o período de 12 (doze) meses após a presente data, o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de até 36.668 (trinta e seis mil, seiscentas e sessenta e oito) Ações do Bônus; e

(ii) decorrido o período de 18 (dezoito) meses após a presente data, o Titular poderá exercer o seu Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de até 18.334 (dezoito mil, trezentas e trinta e quatro) Ações do Bônus.

3.3.1. Considerando o acima disposto, o exercício deste Bônus de Subscrição poderá ocorrer uma ou mais vezes, mediante o decurso do tempo na forma prevista nos subitens da Cláusula 3.3 acima, comportando, portanto, exercícios parciais, ocorrendo seu exercício integral e final somente com o encerramento do Prazo de Exercício.

3.3.2. O direito de exercício deste Bônus de Subscrição perderá sua eficácia e validade se não exercido no Prazo de Exercício.

3.3.3. Independentemente do cronograma para exercício deste Bônus de Subscrição, nas hipóteses de término do vínculo do Titular como empregado e/ou prestador de serviços junto à Companhia e/ou suas afiliadas, o respectivo Titular terá direito ao recebimento de uma quantidade de Ações do Bônus proporcional ao tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação e os términos dos prazos previstos na

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Cláusula 3.3 (*i.e.*, um número de Ações do Bônus proporcional ao tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação e o decurso do prazo de 12 (doze) e de 18 (dezoito) meses) e não serão aplicáveis as restrições às transferências das Ações do Bônus previstas nas Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4.7 do Contrato. Não obstante o disposto acima, caso o Titular seja desligado pela Companhia sem Justa Causa (conforme definido no Contrato), o respectivo Titular terá direito ao recebimento de 100% das Ações do Bônus, independentemente do tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação ou dos prazos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e não serão aplicáveis as restrições à transferências das Ações do Bônus previstas na Cláusula 5, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4.7 do Contrato.

3.4. Para o exercício deste Bônus de Subscrição pelo Titular, nos termos da Cláusula 3.3 acima, o Titular deverá enviar uma notificação à Companhia informando o número de Ações do Bônus que o Titular pretende subscrever, em conjunto com uma cópia deste certificado ("Notificação de Exercício"). O(s) aumento(s) de capital da Companhia decorrente(s) do(s) exercício(s) deste Bônus de Subscrição poder(ão) ser homologado(s) dentro do capital autorizado da Companhia, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima e as ações deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o envio da Notificação de Exercício. Para fins de esclarecimento, caso o Titular opte por exercer o Bônus de Subscrição em mais de uma vez, após cada exercício deste Bônus de Subscrição deverá ser homologado o respectivo aumento de capital para refletir o número de ações subscritas pelo Titular.

3.5. Por ter sido atribuído ao Titular como vantagem adicional no contexto da Incorporação de Ações e estar considerado na determinação da respectiva relação de troca, não é aplicável preço de emissão ao presente Bônus de Subscrição e o preço de exercício deste Bônus de Subscrição será de R$ 1,00 (um real) por exercício, não sendo devido nenhum pagamento adicional pelo Titular.

4. EMISSÃO DAS AÇÕES DO BÔNUS

4.1. As Ações do Bônus, quando emitidas, deverão ser subscritas pelo Titular ou por seu procurador devidamente constituído, e serão inscritas pela instituição financeira encarregada da custódia e escrituração das ações de emissão da Companhia em nome do Titular.

4.2. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos junto à instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício deste Bônus de Subscrição, incluindo a assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição.

4.3. As Ações do Bônus, quando emitidas, terão os mesmos direitos atribuídos às ações de emissão da Companhia em circulação na respectiva data, e o Titular participará integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a sua emissão.

5. Restrição à Transferência das Ações do Bônus.

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.3.3 acima, as Ações do Bônus detidas pelo Titular estarão sujeitas ao seguinte cronograma de liberação, a partir do qual o Titular poderá alienar, dispor ou de outra forma transferir as Ações do Bônus:

(a) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(b) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(c) O montante equivalente a 20% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(d) O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 30 (trinta) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato); e

(e) O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato).

5.1.1. A vedação à negociação das Ações do Bônus pelo Titular inclui a vedação à oneração, transferência sob qualquer forma, celebração de qualquer contrato ou promessa em relação às Ações do Bônus no período estipulado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia.

6.2. Os Bônus de Subscrição não poderão ser negociados ou transferidos por seu Titular ou de qualquer forma estar sujeito a quaisquer gravames, ônus, garantias de qualquer tipo, servidões, opções, contratos de venda condicionada, reservas, exigências, dívidas, dúvidas, alienações fiduciárias, usufrutos, encargos ou outros gravames ou restrições de qualquer natureza, por mais especiais que sejam ("Ônus"), ou à promessa de negociação, transferência ou Ônus.

6.3. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

6.4. O presente Bônus de Subscrição será levado pela Companhia à instituição escrituradora das ações de sua emissão, para que seja efetuado o devido registro de

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

escrituração deste certificado.

6.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Ações do Bônus, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, e da consumação da referida operação.

6.6. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular nos endereços indicados no preâmbulo acima.

6.7. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto no Contrato.

6.8. A Companhia e o Titular acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos neste Bônus de Subscrição e o Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos no Contrato.

6.9. A Companhia e o Titular reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos.

6.10. Qualquer alteração, renúncia ou modificação de qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição só será válido com o consentimento prévio, por escrito, do Titular e da Companhia.

6.11. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos na Cláusula 12.3 do Contrato, através de arbitragem conduzida pela Secretaria de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

Este Bônus de Subscrição é emitido em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, sendo 1 (uma) via entregue ao Titular e 1 (uma) via arquivada na sede da Companhia.

26 de novembro de 2021.

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

FERNANDO GOBBI

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

CERTIFICADO Nº 4

Emissora: Infracommerce CXAAS S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo 1.855, 15º andar, conjunto 151, Vila Olímpia, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.456.921/0001-36, com prazo de duração indeterminado, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Infracommerce" ou "Companhia").

Titular: **MARCEL BALDI JACOB**, brasileiro, convivente em união estável em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 291.137.228-08, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.419.709-5 (SSP/SP), residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Mota Pais, nº 228, apto. 41-ART, Vila Ipojuca, CEP 05.054-000 ("Titular").

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") é emitido ao Titular, conforme deliberação tomada pelos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2021 ("AGE"). O presente certificado representa, constitui e formaliza a emissão de 1 (um) bônus de subscrição em favor do Titular, representado por este Certificado de n° 4, de série única.

1.2. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada no contexto da incorporação, pela Companhia, ações de emissão da Synapcom Comércio Eletrônico S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, Galpões 06, 07, 08 e 09, Itaqui, CEP 06.696-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.932.734/0001-65, ("Synapcom" e "Incorporação de Ações", respectivamente), como vantagem adicional à subscrição de ações, pelo subscritor, no âmbito da Incorporação de Ações, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, Incorporação de Ações e Outras Avenças assinado em 25 de setembro de 2021, entre a Companhia, Eduardo Kyrillos, Daniel Monfort de Alencastro Guimarães, Ubirajara Kyrillos Júnior, Ricardo Kyrillos, Fabio Fialho Bardauil, Carlos Eduardo Pereira Fregonesi, Denis Strum, Fernando Gobbi, Marcel Baldi Jacob e Daniel Pripas ("Contrato") e do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Synapcom pela Companhia, conforme aprovado pela AGE ("Protocolo"). Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos e às disposições do Contrato e do Protocolo.

1.3. Todos os termos em letras maiúsculas não especificamente definidos neste Bônus de Subscrição terão o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. CAPITAL SOCIAL

Nesta data, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.379.136.330,59 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 272.758.711 (duzentos e

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

setenta dois milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O capital social da Companhia reflete o aumento decorrente da Incorporação de Ações, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

2.1. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 183.285.726 (cento e oitenta e três milhões, duzentas e oitenta e cinco mil, setecentas e vinte e seis) ações ordinárias, nos termos do *caput* do artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. CONDIÇÕES, DATA E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. Observado o disposto nas sub-cláusulas abaixo, o presente Bônus de Subscrição dará ao Titular o direito de subscrever até 142.011 (cento e quarenta e duas mil e onze) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações do Bônus"). Na hipótese de desdobramento ou grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia entre a data de emissão deste Bônus de Subscrição e o seu exercício pelo Titular, o saldo de Ações do Bônus será acrescido ou reduzido proporcionalmente a tal evento, conforme o caso.

3.2. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular pelo período de até 19 (dezenove) meses contados da data de sua emissão ("Prazo de Exercício"), sendo o exercício condicionado ao disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.3. O Titular terá direito a exercer o Bônus de Subscrição, e a receber uma quantidade de Ações do Bônus, de acordo com o decurso dos prazos estabelecidos a seguir:

(i) decorrido o período de 12 (doze) meses após a presente data, o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de até 94.674 (noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e quatro) Ações do Bônus; e

(ii) decorrido o período de 18 (dezoito) meses após a presente data, o Titular poderá exercer o seu Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de até 47.337 (quarenta e sete mil, trezentas e trinta e sete) Ações do Bônus.

3.3.1. Considerando o acima disposto, o exercício deste Bônus de Subscrição poderá ocorrer uma ou mais vezes, mediante o decurso do tempo na forma prevista nos subitens da Cláusula 3.3 acima, comportando, portanto, exercícios parciais, ocorrendo seu exercício integral e final somente com o encerramento do Prazo de Exercício.

3.3.2. O direito de exercício deste Bônus de Subscrição perderá sua eficácia e validade se não exercido no Prazo de Exercício.

3.3.3. Independentemente do cronograma para exercício deste Bônus de Subscrição, nas hipóteses de término do vínculo do Titular como empregado e/ou prestador de serviços junto à Companhia e/ou suas afiliadas, o respectivo Titular terá direito ao recebimento de uma quantidade de Ações do Bônus proporcional ao tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação e os términos dos prazos previstos na

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Cláusula 3.3 (*i.e.*, um número de Ações do Bônus proporcional ao tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação e o decurso do prazo de 12 (doze) e de 18 (dezoito) meses) e não serão aplicáveis as restrições às transferências das Ações do Bônus previstas nas Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4.7 do Contrato. Não obstante o disposto acima, caso o Titular seja desligado pela Companhia sem Justa Causa (conforme definido no Contrato), o respectivo Titular terá direito ao recebimento de 100% das Ações do Bônus, independentemente do tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação ou dos prazos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e não serão aplicáveis as restrições à transferências das Ações do Bônus previstas na Cláusula 5, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4.7 do Contrato.

3.4. Para o exercício deste Bônus de Subscrição pelo Titular, nos termos da Cláusula 3.3 acima, o Titular deverá enviar uma notificação à Companhia informando o número de Ações do Bônus que o Titular pretende subscrever, em conjunto com uma cópia deste certificado ("Notificação de Exercício"). O(s) aumento(s) de capital da Companhia decorrente(s) do(s) exercício(s) deste Bônus de Subscrição poder(ão) ser homologado(s) dentro do capital autorizado da Companhia, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima e as ações deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o envio da Notificação de Exercício. Para fins de esclarecimento, caso o Titular opte por exercer o Bônus de Subscrição em mais de uma vez, após cada exercício deste Bônus de Subscrição deverá ser homologado o respectivo aumento de capital para refletir o número de ações subscritas pelo Titular.

3.5. Por ter sido atribuído ao Titular como vantagem adicional no contexto da Incorporação de Ações e estar considerado na determinação da respectiva relação de troca, não é aplicável preço de emissão ao presente Bônus de Subscrição e o preço de exercício deste Bônus de Subscrição será de R$ 1,00 (um real) por exercício, não sendo devido nenhum pagamento adicional pelo Titular.

4. EMISSÃO DAS AÇÕES DO BÔNUS

4.1. As Ações do Bônus, quando emitidas, deverão ser subscritas pelo Titular ou por seu procurador devidamente constituído, e serão inscritas pela instituição financeira encarregada da custódia e escrituração das ações de emissão da Companhia em nome do Titular.

4.2. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos junto à instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício deste Bônus de Subscrição, incluindo a assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição.

4.3. As Ações do Bônus, quando emitidas, terão os mesmos direitos atribuídos às ações de emissão da Companhia em circulação na respectiva data, e o Titular participará integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a sua emissão.

5. Restrição à Transferência das Ações do Bônus.

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.3.3 acima, as Ações do Bônus detidas pelo Titular estarão sujeitas ao seguinte cronograma de liberação, a partir do qual o Titular poderá alienar, dispor ou de outra forma transferir as Ações do Bônus:

(a) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(b) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(c) O montante equivalente a 20% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(d) O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 30 (trinta) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato); e

(e) O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato).

5.1.1. A vedação à negociação das Ações do Bônus pelo Titular inclui a vedação à oneração, transferência sob qualquer forma, celebração de qualquer contrato ou promessa em relação às Ações do Bônus no período estipulado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia.

6.2. Os Bônus de Subscrição não poderão ser negociados ou transferidos por seu Titular ou de qualquer forma estar sujeito a quaisquer gravames, ônus, garantias de qualquer tipo, servidões, opções, contratos de venda condicionada, reservas, exigências, dívidas, dúvidas, alienações fiduciárias, usufrutos, encargos ou outros gravames ou restrições de qualquer natureza, por mais especiais que sejam ("Ônus"), ou à promessa de negociação, transferência ou Ônus.

6.3. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

6.4. O presente Bônus de Subscrição será levado pela Companhia à instituição escrituradora das ações de sua emissão, para que seja efetuado o devido registro de

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

escrituração deste certificado.

6.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Ações do Bônus, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, e da consumação da referida operação.

6.6. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular nos endereços indicados no preâmbulo acima.

6.7. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto no Contrato.

6.8. A Companhia e o Titular acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos neste Bônus de Subscrição e o Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos no Contrato.

6.9. A Companhia e o Titular reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos.

6.10. Qualquer alteração, renúncia ou modificação de qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição só será válido com o consentimento prévio, por escrito, do Titular e da Companhia.

6.11. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos na Cláusula 12.3 do Contrato, através de arbitragem conduzida pela Secretaria de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

Este Bônus de Subscrição é emitido em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, sendo 1 (uma) via entregue ao Titular e 1 (uma) via arquivada na sede da Companhia.

26 de novembro de 2021.

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

MARCEL BALDI JACOB

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

CERTIFICADO Nº 5

Emissora: Infracommerce CXAAS S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo 1.855, 15º andar, conjunto 151, Vila Olímpia, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.456.921/0001-36, com prazo de duração indeterminado, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Infracommerce" ou "Companhia").

Titular: **DANIEL PRIPAS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG sob o nº 27.370.159-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 224.656.468-93, residente e domiciliado na Avenida Rouxinol, nº 900, apto. 81, Indianópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04516-001 ("Titular").

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") é emitido ao Titular, conforme deliberação tomada pelos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2021 ("AGE"). O presente certificado representa, constitui e formaliza a emissão de 1 (um) bônus de subscrição em favor do Titular, representado por este Certificado de n° 5, de série única.

1.2. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada no contexto da incorporação, pela Companhia, ações de emissão da Synapcom Comércio Eletrônico S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, Galpões 06, 07, 08 e 09, Itaqui, CEP 06.696-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.932.734/0001-65, ("Synapcom" e "Incorporação de Ações", respectivamente), como vantagem adicional à subscrição de ações, pelo subscritor, no âmbito da Incorporação de Ações, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, Incorporação de Ações e Outras Avenças assinado em 25 de setembro de 2021, entre a Companhia, Eduardo Kyrillos, Daniel Monfort de Alencastro Guimarães, Ubirajara Kyrillos Júnior, Ricardo Kyrillos, Fabio Fialho Bardauil, Carlos Eduardo Pereira Fregonesi, Denis Strum, Fernando Gobbi, Marcel Baldi Jacob e Daniel Pripas ("Contrato") e do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Synapcom pela Companhia, conforme aprovado pela AGE ("Protocolo"). Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos e às disposições do Contrato e do Protocolo.

1.3. Todos os termos em letras maiúsculas não especificamente definidos neste Bônus de Subscrição terão o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. CAPITAL SOCIAL

Nesta data, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.379.136.330,59 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 272.758.711 (duzentos e setenta dois milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O capital social da Companhia reflete o aumento decorrente da Incorporação de Ações, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

da Companhia realizada nesta data. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

2.1. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 183.285.726 (cento e oitenta e três milhões, duzentas e oitenta e cinco mil, setecentas e vinte e seis) ações ordinárias, nos termos do *caput* do artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. CONDIÇÕES, DATA E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. Observado o disposto nas sub-cláusulas abaixo, o presente Bônus de Subscrição dará ao Titular o direito de subscrever até 30.505 (trinta mil, quinhentas e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações do Bônus"). Na hipótese de desdobramento ou grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia entre a data de emissão deste Bônus de Subscrição e o seu exercício pelo Titular, o saldo de Ações do Bônus será acrescido ou reduzido proporcionalmente a tal evento, conforme o caso.

3.2. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular pelo período de até 19 (dezenove) meses contados da data de sua emissão ("Prazo de Exercício"), sendo o exercício condicionado ao disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.3. O Titular terá direito a exercer o Bônus de Subscrição, e a receber uma quantidade de Ações do Bônus, de acordo com o decurso dos prazos estabelecidos a seguir:

(i) decorrido o período de 12 (doze) meses após a presente data, o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de até 20.337 (vinte mil, trezentas e trinta e sete) Ações do Bônus; e

(ii) decorrido o período de 18 (dezoito) meses após a presente data, o Titular poderá exercer o seu Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de até 10.168 (dez mil, cento e sessenta e oito) Ações do Bônus.

3.3.1. Considerando o acima disposto, o exercício deste Bônus de Subscrição poderá ocorrer uma ou mais vezes, mediante o decurso do tempo na forma prevista nos subitens da Cláusula 3.3 acima, comportando, portanto, exercícios parciais, ocorrendo seu exercício integral e final somente com o encerramento do Prazo de Exercício.

3.3.2. O direito de exercício deste Bônus de Subscrição perderá sua eficácia e validade se não exercido no Prazo de Exercício.

3.3.3. Independentemente do cronograma para exercício deste Bônus de Subscrição, nas hipóteses de término do vínculo do Titular como empregado e/ou prestador de serviços junto à Companhia e/ou suas afiliadas, o respectivo Titular terá direito ao recebimento de uma quantidade de Ações do Bônus proporcional ao tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação e os términos dos prazos previstos na Cláusula 3.3 (*i.e.*, um número de Ações do Bônus proporcional ao tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação e o decurso do prazo de 12 (doze) e de 18 (dezoito) meses) e não serão aplicáveis as restrições às transferências das Ações do

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Bônus previstas nas Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4.7 do Contrato. Não obstante o disposto acima, caso o Titular seja desligado pela Companhia sem Justa Causa (conforme definido no Contrato), o respectivo Titular terá direito ao recebimento de 100% das Ações do Bônus, independentemente do tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação ou dos prazos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e não serão aplicáveis as restrições à transferências das Ações do Bônus previstas na Cláusula 5, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4.7 do Contrato.

3.4. Para o exercício deste Bônus de Subscrição pelo Titular, nos termos da Cláusula 3.3 acima, o Titular deverá enviar uma notificação à Companhia informando o número de Ações do Bônus que o Titular pretende subscrever, em conjunto com uma cópia deste certificado ("Notificação de Exercício"). O(s) aumento(s) de capital da Companhia decorrente(s) do(s) exercício(s) deste Bônus de Subscrição poder(ão) ser homologado(s) dentro do capital autorizado da Companhia, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima e as ações deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o envio da Notificação de Exercício. Para fins de esclarecimento, caso o Titular opte por exercer o Bônus de Subscrição em mais de uma vez, após cada exercício deste Bônus de Subscrição deverá ser homologado o respectivo aumento de capital para refletir o número de ações subscritas pelo Titular.

3.5. Por ter sido atribuído ao Titular como vantagem adicional no contexto da Incorporação de Ações e estar considerado na determinação da respectiva relação de troca, não é aplicável preço de emissão ao presente Bônus de Subscrição e o preço de exercício deste Bônus de Subscrição será de R$ 1,00 (um real) por exercício, não sendo devido nenhum pagamento adicional pelo Titular.

4. EMISSÃO DAS AÇÕES DO BÔNUS

4.1. As Ações do Bônus, quando emitidas, deverão ser subscritas pelo Titular ou por seu procurador devidamente constituído, e serão inscritas pela instituição financeira encarregada da custódia e escrituração das ações de emissão da Companhia em nome do Titular.

4.2. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos junto à instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício deste Bônus de Subscrição, incluindo a assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição.

4.3. As Ações do Bônus, quando emitidas, terão os mesmos direitos atribuídos às ações de emissão da Companhia em circulação na respectiva data, e o Titular participará integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a sua emissão.

5. Restrição à Transferência das Ações do Bônus.

5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.3.3 acima, as Ações do Bônus detidas pelo Titular estarão sujeitas ao seguinte cronograma de liberação, a partir do qual o Titular poderá alienar, dispor ou de outra forma transferir as Ações do Bônus:

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

(a) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(b) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(c) O montante equivalente a 20% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(d) O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 30 (trinta) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato); e

(e) O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato).

5.1.1. A vedação à negociação das Ações do Bônus pelo Titular inclui a vedação à oneração, transferência sob qualquer forma, celebração de qualquer contrato ou promessa em relação às Ações do Bônus no período estipulado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia.

6.2. Os Bônus de Subscrição não poderão ser negociados ou transferidos por seu Titular ou de qualquer forma estar sujeito a quaisquer gravames, ônus, garantias de qualquer tipo, servidões, opções, contratos de venda condicionada, reservas, exigências, dívidas, dúvidas, alienações fiduciárias, usufrutos, encargos ou outros gravames ou restrições de qualquer natureza, por mais especiais que sejam ("Ônus"), ou à promessa de negociação, transferência ou Ônus.

6.3. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

6.4. O presente Bônus de Subscrição será levado pela Companhia à instituição escrituradora das ações de sua emissão, para que seja efetuado o devido registro de escrituração deste certificado.

6.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

das Ações do Bônus, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, e da consumação da referida operação.

6.6. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular nos endereços indicados no preâmbulo acima.

6.7. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto no Contrato.

6.8. A Companhia e o Titular acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos neste Bônus de Subscrição e o Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos no Contrato.

6.9. A Companhia e o Titular reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos.

6.10. Qualquer alteração, renúncia ou modificação de qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição só será válido com o consentimento prévio, por escrito, do Titular e da Companhia.

6.11. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos na Cláusula 12.3 do Contrato, através de arbitragem conduzida pela Secretaria de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

Este Bônus de Subscrição é emitido em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, sendo 1 (uma) via entregue ao Titular e 1 (uma) via arquivada na sede da Companhia.

26 de novembro de 2021.

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DANIEL PRIPAS

_____

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

CERTIFICADO Nº 6

Emissora: Infracommerce CXAAS S.A., companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo 1.855, 15º andar, conjunto 151, Vila Olímpia, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.456.921/0001-36, com prazo de duração indeterminado, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Infracommerce" ou "Companhia").

Titular: **FABIO FIALHO BARDAUIL**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 287.659.458-75, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.693.785-6 (SSP/SP), residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moema, nº 522, apto. 132, Bela Vista, CEP 04.077-022 ("Titular").

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") é emitido ao Titular, conforme deliberação tomada pelos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2021 ("AGE"). O presente certificado representa, constitui e formaliza a emissão de 1 (um) bônus de subscrição em favor do Titular, representado por este Certificado de n° 6, de série única.

1.2. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada no contexto da incorporação, pela Companhia, ações de emissão da Synapcom Comércio Eletrônico S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 46, Galpões 06, 07, 08 e 09, Itaqui, CEP 06.696-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.932.734/0001-65, ("Synapcom" e "Incorporação de Ações", respectivamente), como vantagem adicional à subscrição de ações, pelo subscritor, no âmbito da Incorporação de Ações, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, Incorporação de Ações e Outras Avenças assinado em 25 de setembro de 2021, entre a Companhia, Eduardo Kyrillos, Daniel Monfort de Alencastro Guimarães, Ubirajara Kyrillos Júnior, Ricardo Kyrillos, Fabio Fialho Bardauil, Carlos Eduardo Pereira Fregonesi, Denis Strum, Fernando Gobbi, Marcel Baldi Jacob e Daniel Pripas ("Contrato") e do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Synapcom pela Companhia, conforme aprovado pela AGE ("Protocolo"). Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos e às disposições do Contrato e do Protocolo.

1.3. Todos os termos em letras maiúsculas não especificamente definidos neste Bônus de Subscrição terão o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. CAPITAL SOCIAL

Nesta data, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.379.136.330,59 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 272.758.711 (duzentos e setenta dois milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O capital social da Companhia reflete o aumento decorrente da Incorporação de Ações, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

da Companhia realizada nesta data. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

2.1. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 183.285.726 (cento e oitenta e três milhões, duzentas e oitenta e cinco mil, setecentas e vinte e seis) ações ordinárias, nos termos do *caput* do artigo 6º do seu Estatuto Social.

3. CONDIÇÕES, DATA E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.1. Observado o disposto nas sub-cláusulas abaixo, o presente Bônus de Subscrição dará ao Titular o direito de subscrever até 338.866 (trezentas e trinta e oito mil, oitocentas e sessenta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações do Bônus"). Na hipótese de desdobramento ou grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia entre a data de emissão deste Bônus de Subscrição e o seu exercício pelo Titular, o saldo de Ações do Bônus será acrescido ou reduzido proporcionalmente a tal evento, conforme o caso.

3.2. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular pelo período de até 19 (dezenove) meses contados da data de sua emissão ("Prazo de Exercício"), sendo o exercício condicionado ao disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.3. O Titular terá direito a exercer o Bônus de Subscrição, e a receber uma quantidade de Ações do Bônus, de acordo com o decurso dos prazos estabelecidos a seguir:

(i) decorrido o período de 12 (doze) meses após a presente data, o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de até 225.911 (duzentas e vinte e cinco, novecentas e onze) Ações do Bônus; e

(ii) decorrido o período de 18 (dezoito) meses após a presente data, o Titular poderá exercer o seu Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de até 112.955 (cento e doze mil, novecentas e noventa e cinco) Ações do Bônus.

3.3.1. Considerando o acima disposto, o exercício deste Bônus de Subscrição poderá ocorrer uma ou mais vezes, mediante o decurso do tempo na forma prevista nos subitens da Cláusula 3.3 acima, comportando, portanto, exercícios parciais, ocorrendo seu exercício integral e final somente com o encerramento do Prazo de Exercício.

3.3.2. O direito de exercício deste Bônus de Subscrição perderá sua eficácia e validade se não exercido no Prazo de Exercício.

3.3.3. Independentemente do cronograma para exercício deste Bônus de Subscrição, nas hipóteses de término do vínculo do Titular como empregado e/ou prestador de serviços junto à Companhia e/ou suas afiliadas, o respectivo Titular terá direito ao recebimento de uma quantidade de Ações do Bônus proporcional ao tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação e os términos dos prazos previstos na Cláusula 3.3 (*i.e.*, um número de Ações do Bônus proporcional ao tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação e o decurso do prazo de 12 (doze) e de 18 (dezoito) meses) e não serão aplicáveis as restrições às transferências das Ações do

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Bônus previstas nas Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4.7 do Contrato. Não obstante o disposto acima, caso o Titular seja desligado pela Companhia sem Justa Causa (conforme definido no Contrato), o respectivo Titular terá direito ao recebimento de 100% das Ações do Bônus, independentemente do tempo decorrido desde a data de eficácia da Incorporação ou dos prazos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e não serão aplicáveis as restrições à transferências das Ações do Bônus previstas na Cláusula 5, ressalvado o disposto na Cláusula 4.4.7 do Contrato.

3.4. Para o exercício deste Bônus de Subscrição pelo Titular, nos termos da Cláusula 3.3 acima, o Titular deverá enviar uma notificação à Companhia informando o número de Ações do Bônus que o Titular pretende subscrever, em conjunto com uma cópia deste certificado ("Notificação de Exercício"). O(s) aumento(s) de capital da Companhia decorrente(s) do(s) exercício(s) deste Bônus de Subscrição poder(ão) ser homologado(s) dentro do capital autorizado da Companhia, conforme indicado na Cláusula 2.2 acima e as ações deverão ser emitidas pela Companhia e subscritas pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o envio da Notificação de Exercício. Para fins de esclarecimento, caso o Titular opte por exercer o Bônus de Subscrição em mais de uma vez, após cada exercício deste Bônus de Subscrição deverá ser homologado o respectivo aumento de capital para refletir o número de ações subscritas pelo Titular.

3.5. Por ter sido atribuído ao Titular como vantagem adicional no contexto da Incorporação de Ações e estar considerado na determinação da respectiva relação de troca, não é aplicável preço de emissão ao presente Bônus de Subscrição e o preço de exercício deste Bônus de Subscrição será de R$ 1,00 (um real) por exercício, não sendo devido nenhum pagamento adicional pelo Titular.

4. EMISSÃO DAS AÇÕES DO BÔNUS

4.1. As Ações do Bônus, quando emitidas, deverão ser subscritas pelo Titular ou por seu procurador devidamente constituído, e serão inscritas pela instituição financeira encarregada da custódia e escrituração das ações de emissão da Companhia em nome do Titular.

4.2. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos junto à instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício deste Bônus de Subscrição, incluindo a assinatura, pelo Titular, do respectivo boletim de subscrição.

4.3. As Ações do Bônus, quando emitidas, terão os mesmos direitos atribuídos às ações de emissão da Companhia em circulação na respectiva data, e o Titular participará integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a sua emissão.

5. Restrição à Transferência das Ações do Bônus.

5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.3.3 acima, as Ações do Bônus detidas pelo Titular estarão sujeitas ao seguinte cronograma de liberação, a partir do qual o Titular poderá alienar, dispor ou de outra forma transferir as Ações do Bônus:

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

(a) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(b) O montante equivalente a 30% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(c) O montante equivalente a 20% (trinta por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato);

(d) O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 30 (trinta) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato); e

(e) O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Ações do Bônus será liberado no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Fechamento (conforme definida no Contrato).

5.1.1. A vedação à negociação das Ações do Bônus pelo Titular inclui a vedação à oneração, transferência sob qualquer forma, celebração de qualquer contrato ou promessa em relação às Ações do Bônus no período estipulado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia.

6.2. Os Bônus de Subscrição não poderão ser negociados ou transferidos por seu Titular ou de qualquer forma estar sujeito a quaisquer gravames, ônus, garantias de qualquer tipo, servidões, opções, contratos de venda condicionada, reservas, exigências, dívidas, dúvidas, alienações fiduciárias, usufrutos, encargos ou outros gravames ou restrições de qualquer natureza, por mais especiais que sejam ("Ônus"), ou à promessa de negociação, transferência ou Ônus.

6.3. Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes.

6.4. O presente Bônus de Subscrição será levado pela Companhia à instituição escrituradora das ações de sua emissão, para que seja efetuado o devido registro de escrituração deste certificado.

6.5. A Companhia deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

das Ações do Bônus, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, e da consumação da referida operação.

6.6. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular nos endereços indicados no preâmbulo acima.

6.7. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto no Contrato.

6.8. A Companhia e o Titular acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos neste Bônus de Subscrição e o Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos no Contrato.

6.9. A Companhia e o Titular reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos.

6.10. Qualquer alteração, renúncia ou modificação de qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição só será válido com o consentimento prévio, por escrito, do Titular e da Companhia.

6.11. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos na Cláusula 12.3 do Contrato, através de arbitragem conduzida pela Secretaria de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

Este Bônus de Subscrição é emitido em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, sendo 1 (uma) via entregue ao Titular e 1 (uma) via arquivada na sede da Companhia.

26 de novembro de 2021.

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

FABIO FIALHO BARDAUIL

_____

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

CNPJ/ME nº 38.456.921/0001-36
NIRE 35.300.557.361

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO III – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

CNPJ/ME nº 38.456.921/0001-36
NIRE 35.300.557.361

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Companhia denomina-se **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.**, e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, fixar e alterar o endereço da sede, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios, agências e representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a gestão de participações societárias e a participação em outras sociedades atuantes no setor de tecnologia ou em qualquer outro relacionado ao e-commerce, como acionista ou quotista, bem como a administração de bens próprios, no País ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 1.379.136.330,59 (um bilhão, trezentos e setenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 272.758.711 (duzentos e setenta dois milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, setecentas e onze) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Parágrafo Primeiro - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 183.285.726 (cento e oitenta e três milhões, duzentas e oitenta e cinco mil, setecentas e vinte e seis) ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4°, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III - Das Assembleias Gerais

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º do presente Estatuto Social;

II. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

III. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Conselho Fiscal, quando houver, definir o número de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, bem como definir se haverá membro suplente nos termos de Estatuto Social;

IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

VII. fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;

VIII. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;

IX. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

X. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

XI. aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;

XII. dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e

XIII. aprovar os orçamentos operacionais e orçamento de capital da Companhia.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Artigo 11. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36 abaixo.

Seção I - Do Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco), e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá eleger e destituir 1 (um) membro suplente comum aos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto social ou pelo regimento interno daquele órgão, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito.

Parágrafo Sexto - O Conselheiro suplente, se houver, substituirá um membro efetivo em todos os seus direitos e deveres sempre que ocorrer ausência ou impedimento temporário do Conselheiro efetivo, para uma determinada reunião ou ato, sendo certo que o Conselheiro suplente poderá substituir qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração, observada a ressalva de que a substituição de membro independente deverá ser realizada apenas por suplente também independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Sétimo - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo Conselheiro suplente, se houver, observando-se ainda o disposto no Parágrafo Primeiro acima. Caso o membro do Conselho de Administração não possa ser substituído pelo suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, também observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, que deverá ser referendado na primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária,

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Oitavo - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 13. Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Segundo - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo que, no caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Artigo 15. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Artigo 16. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

(a) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;

(b) eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições;

(c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;

(d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;

(e) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 11 do presente Estatuto, incluindo quaisquer pagamentos de benefícios ou bônus aos diretores da Companhia;

(f) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do limite do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;

(g) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds, notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;

(h) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;

(i) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

(j) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

(k) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(l) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 31, Parágrafo Terceiro, abaixo;

(m) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;

(n) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

(o) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;

(p) aprovar programa de outorga de ações da Companhia, a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto Social, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;

(q) aprovar operação ou conjunto de operações relacionadas celebradas com partes relacionadas da Companhia, quando os seus valores superem R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(r) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de aquisição, venda, transferência, locação, oneração, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas ou participações nas companhias controladas ou coligadas de propriedade da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição, quando os seus valores superem R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), estipulando prazos e demais condições;

(s) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de empréstimos e assumir obrigações em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias em valor superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(t) aprovar operações ou conjunto de operações relacionadas de outorga de empréstimos a qualquer terceiro em nome da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias em valor superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto com relação a empréstimos para a Companhia ou qualquer subsidiária, observando-se a vedação da prática de atos de liberalidade;

(u) iniciar ou fazer acordo em qualquer processo judicial, administrativo, arbitral ou qualquer outro procedimento legal pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que envolva valor superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por processo ou procedimento;

(v) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

(w) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;

(x) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

(y) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; e

(z) aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria será constituída de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e com atribuições fixadas por este órgão, sendo obrigatoriamente designado um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica. Todos os diretores serão residentes no país e terão mandato fixado em 2 anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo - Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto - No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo que no caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 19. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios aprovados pelo Conselho de Administração e os orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

(a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;

(b) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social;

(c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;

(d) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com subsidiárias integrais ou controladas da Companhia (sociedades em que a Companhia detenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de participação no capital social); e

(e) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia.

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Parágrafo Primeiro - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As atribuições previstas nos itens (c), (d) e (e) acima deverão ser deliberadas no âmbito das Reuniões da Diretoria, observadas as formalidades descritas no Artigo 18 acima.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

(a) Coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;

(b) Zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;

(c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) Coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;

(e) Definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social *ad referendum* do Conselho de Administração;

(f) Orquestrar a estratégia de longo prazo da Companhia junto ao Conselho de Administração, munindo-o de informações sempre que necessário; e

(g) Zelar pela reputação da Companhia junto aos seus funcionários, clientes, acionistas e mercado em geral, garantindo o bom atendimento e a boa prestação de serviços por todas as áreas da Companhia.

Artigo 21. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

(a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;

(b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e

(c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

(a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM,

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

(b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

(c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 23. Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

Capítulo V - Da Representação da Companhia

Artigo 24. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

(ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; e

(iii) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos, sem prejuízo ao disposto no Artigo 25 abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (d) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Prefeituras, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal.

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Capítulo VII - Aquisição de Participação Relevante, Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 27. Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Adquirente" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que passe a ser titular de ações ou de direitos sobre as ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo.

"Controle" (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle comum.

"OPA" significa oferta pública para aquisição de ações de emissão da Companhia.

Artigo 28. Qualquer Adquirente que adquira, subscreva ou, de qualquer outra maneira, se torne titular de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia ("Participação Acionária Relevante") deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou em tal Participação Acionária Relevante, efetivar uma OPA para a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior a 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

de emissão da Companhia durante o período de 18 (dezoito) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas.

Parágrafo Segundo - O Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM e da B3, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.

Parágrafo Quarto - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 29deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto no §8º deste Artigo.

Parágrafo Quinto - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do § 1º deste Artigo, este deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo.

Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência de: (i) sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) reorganização societária dentro do grupo econômico da Companhia, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; e (iv) subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração e cujo preço de emissão seja fixado na forma estabelecida pela legislação societária aplicável.

Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do capital total descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 29. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 30. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo VIII - Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 31. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor periodicidade, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 32. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Parágrafo Primeiro - Após as deduções mencionadas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo;

(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia

(vi) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

(vii) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo Terceiro - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii)

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 33. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social

Parágrafo Primeiro - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 34. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 35. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo IX - Cláusula Arbitral

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo X - Disposições Finais

Artigo 37. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho

DocuSign Envelope ID: BE403035-8777-4D53-9402-28DB250DD72E

Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 38. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenes seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis.

Artigo 39. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 40. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 41. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42. As disposições contidas nos §1º e 2º do Artigo 1º, §1º e §2º do Artigo 11, §1º e §2º do Artigo 12, inciso (v) e (w) do Artigo 16, Capítulo VII, Capítulo IX e Artigo 41 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

*****

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BE40303587774D53940228DB250DD72E
Status: Concluído
Assunto: Docusign: AGE - 26.11.2021
Envelope fonte:
Documentar páginas: 60
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Amanda Almeida
AV DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1855, ANDAR 15 CONJ 151
SP, SP 04548005
amanda.almeida@infracommerce.com.br
Endereço IP: 200.186.189.42

Rastreamento de registros

Status: Original
26/11/2021 09:06:24
Portador: Amanda Almeida
amanda.almeida@infracommerce.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Estela Vieira eestelavieira@gmail.com Conselheira Infracommerce Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Estela Vieira B2FAF473D1E04CE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.173.51.100	Enviado: 26/11/2021 09:09:26 Visualizado: 26/11/2021 09:39:13 Assinado: 26/11/2021 14:33:58
Amanda Almeida amanda.almeida@infracommerce.com.br Head of Legal INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/03/2020 12:48:22 ID: 76809e8f-e0a2-4a3b-ac75-68a200bca146	DocuSigned by: Amanda Almeida 78B7197CC8234CB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.186.189.42	Enviado: 26/11/2021 09:09:26 Visualizado: 26/11/2021 09:28:12 Assinado: 26/11/2021 09:28:42

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/11/2021 09:09:26
Entrega certificada	Segurança verificada	26/11/2021 09:28:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/11/2021 09:28:42
Concluído	Segurança verificada	26/11/2021 14:33:58

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: juridico@infracommerce.com.br

To advise INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico@infracommerce.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico@infracommerce.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico@infracommerce.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA during the course of your relationship with INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA.